CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Autógrafo de Lei nº 74
Projeto de Lei nº 67

LEI Nº. 138/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local especifico em cemitérios públicos do Município de Apucarana, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local especifico em cemitérios públicos localizados no município de Apucarana.

§. 1º - O sepultamento destina-se aos animais de estimação da família do proprietário ou concessionário da campa, jazigo, gaveta, carneiras ou local especifico;
§. 2º - As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pela ASERFA - Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana.
§. 3º - As despesas com sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do proprietário ou concessionário, que terá que tomar todas as providências com relação ao sepultamento.

Art. 2º - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.